



**“PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA”
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
MOCOCA – SP**

REGIMENTO INTERNO

**CAPITULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Artigo 1º - EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa e, **DR. LUIZ NICANOR BETTIOL JUNIOR**, Diretor do Departamento Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento à legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial à Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, convida os munícipes e todas as entidades e instituições que compõem a sociedade civil organizada de Mococa – São Paulo para a **CONSULTA PÚBLICA** e a **AUDIENCIA PÚBLICA** do Plano Municipal de Saúde – período 2022 a 2025:

**CAPITULO II
DA REALIZAÇÃO**

Artigo 2º - AUDIENCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE será realizada em etapa única, na qual serão debatidos o tema central e o subtema, a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para o Plano Municipal de Saúde no período 2022 a 2025.

Artigo 3º - será realizada no dia 19 de agosto de 2021, das 19h00min às 21h00min, na Câmara Municipal de Mococa- Praça Marechal Deodoro 26 – Centro.

§ 1º - Será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos – trabalhadores em saúde, gestores e prestadores de serviço, conforme a Lei nº 8.142/90 e a Resolução CNS nº 453/12.

§ 2º - Como resultado da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE**, será elaborado Relatório destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde.

Artigo 4º - A realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE** será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Mococa - SP.

CAPITULO III DO TEMÁRIO

Artigo 5º - Nos termos deste Regimento a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem como tema central: **USUÁRIOS DO SUS “DIREITOS, DEVERES E CORRESPONSABILIDADES”** e subtema: **“HUMANIZAÇÃO E ACOLHIMENTO”**.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - Os trabalhos da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE** serão realizados da seguinte forma:

I – Plenária de abertura para leitura do Regimento Interno da Audiência Pública de Saúde, previamente aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 19 de agosto 2021;

II – Participação online, através do *link* disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Mococa para aprofundamento das discussões temáticas de propostas aprovadas na 6ª Conferência Municipal de Saúde, votação e aprovação de novas propostas;

III – Plenária Final de deliberação de propostas;

§ 1º - Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto;

§ 2º - Os participantes e convidados não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

Artigo 7º - O credenciamento obrigatório dos delegados que serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município, serão realizadas, entre os dias 30/07/2021 e 16/08/2021, pelo *link* <http://portal.mococa.sp.gov.br/enquete-saude/> .

§ 1º – As informações sobre a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderão ser obtidas no <http://portal.mococa.sp.gov.br/principal> da Prefeitura Municipal de Mococa

§ 2º - Participação online, através do *link* disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Mococa para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das propostas com uma coordenação, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

Artigo 8º - A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) delegados (as), sendo o primeiro número inteiro superior à metade dos delegados presentes.

Artigo 9º – Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem ou encaminhamento.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 10º - A **Audiência Pública de Saúde** será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência pelo Diretor do Departamento de Saúde.

Artigo 11º - A **Audiência Pública de Saúde** será coordenada pela Comissão Organizadora que definiu para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

Coordenação Geral: Maria Inês Porto Brisighello/ Alexandre Varajão Teixeira Soares

Coordenação Adjunta: Maria Rosangela Vicente Martins/ Lúcia Lusitana Andrade Beloti

Secretaria Executiva: Maria Alice Terra Silva/ Lourdes da Silva/ Danilo dos Santos Alves

Tesoureiros: Adriana Paula Castelli

Divulgação e Comunicação: Jessica Lorena Alves de Almeida / Murilo Quilice

Relatores: Iracilda Santos, Marcela Cristino, Rosa Maria Vitto

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem as Comissões como apoiadores.

CAPITULO VI

DOS MEMBROS

Artigo 12º - Poderão inscrever-se como membros da Audiência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados
- b) Participantes
- c) Convidados

§ 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz. Assim como os convidados;

§ 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

§ 3º - Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes ou conferencistas.

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS

Artigo 13º - Tomarão parte da conferência na condição de Delegados:

- I – Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais estaduais e federais);
- II – Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas;
- III – Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos profissionais da área de saúde;
- IV – Representantes de usuários: organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos, entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores, clube de serviços, partidos políticos, organizações estudantis, conselhos de pais, assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores, e
- V – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

§ 1º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90 e Resolução CNS nº 453/12, a representação dos usuários será paritária, em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Artigo 14º - A plenária final terá como objetivos:

a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.

b) Aprovar as diretrizes da política de Saúde para os próximos 4 (quatro) anos.

Artigo 15º - Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito à voz e voto.

Parágrafo Único - Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Artigo 16º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião da plenária final, será presidida pelos coordenadores geral e adjuntos da Audiência Pública de Saúde, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 17º - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terão o seguinte encaminhamento:

I – A Comissão Relatora procederá à leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

II – Aprovação das propostas serão por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 18º - A Plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem e mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - O Conselho Municipal de Saúde juntamente com a Comissão Organizadora decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 25º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Artigo 26º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a Audiência Pública de Saúde, serão tomadas pela Comissão Organizadora, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência, o acesso às contas e documentos probatórios.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Luiz Nicanor Bettiol Junior
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Bernadete Ramalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Mococa, 30 de julho de 2021.